

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015
PROCESSO Nº 50840.000274/2015-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2015
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A
EMPRESA MRS ESTUDOS AMBIENTAIS
LTDA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS
AMBIENTAIS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO NO
TRECHO DE PISTA SIMPLES,
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE TODO O
TRECHO, PISTAS LATERAIS, AMPLIAÇÃO DA
CAPACIDADE E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE
ARTE ESPECIAIS E OBRAS DE ARTE
CORRENTES DA RODOVIA: BR-364/MT/GO,
TRECHO ENTRE RONDONÓPOLIS/MT E
JATAÍ/GO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 387,5
KM, PARA FINS DE OBTENÇÃO DAS LICENÇAS
AMBIENTAIS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS, NECESSÁRIAS
AO INÍCIO DAS OBRAS, CONSOANTE
ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS
NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS - ANEXO I
DO EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº 04/2015.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF - CEP: 70308-200, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **DANIEL SIGELMANN**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 08497543-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 021.484.577-05, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, e pelo Diretor de Planejamento Sr. **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileiro, casado, servidor do judiciário do RS, portador da RG nº 7042832597, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 540.197.370-53, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, doravante denominada **EPL**, e a empresa **MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 94.526.480/0001-72, com sede na Avenida Praia Belas, 2174, salas 403 e 503, Bairro Praia Belas, Porto Alegre/RS, CEP: 90110-001, neste ato representado pelo seu Sócio **ALEXANDRE NUNES DA ROSA**, brasileiro, casado, geólogo, portador da RG nº 66.876-D CREA/RS e do CPF nº 339.761.041-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 12.462/11, Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.581/11, Edital de RDC Eletrônico nº 04/2015 e seus anexos, observadas as seguintes cláusulas:



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação no trecho de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes da Rodovia: BR-364/060/MT/GO, Trecho Rondonópolis/MT à Jataí/GO, com extensão total de 387,5 km, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras, consoante especificações e condições contidas no Projeto Básico e anexos técnicos – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Única: O presente CONTRATO está vinculado ao Edital RDC n.º 04/2015 e seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 26/10/2015, constantes do Processo Administrativo n.º 50840.000.274/2015-70.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: Os serviços serão executados pelo regime de execução empreitada por preço global, conforme estabelecido no Edital.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados na área que deverá ser estudada e no escritório da CONTRATADA, sendo os produtos entregues à EPL, em Brasília/DF, conforme consta do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato é de **990 (novecentos e noventa)** dias consecutivos, contado a partir da **data da assinatura do CONTRATO**, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado na hipótese elencadas no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: O prazo de execução é **930 (novecentos e trinta dias)** dias para a execução de todos os serviços relativos ao objeto desta contratação.

Subcláusula Terceira: O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado de acordo com os prazos fixados no **Cronograma Físico-Financeiro**, apresentado pela CONTRATADA e aceito pela EPL.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 3.830.299,35 (três milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), consoante PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONTRATADA, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, objeto deste CONTRATO.

Subcláusula Segunda: O valor deste CONTRATO contempla todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, autorizações oficiais e tributos de qualquer natureza, que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira: As despesas decorrentes da presente contratação, no (s) exercício (s) de 2015, no valor de R\$ 344.726,94 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), correrão por conta das dotações consignadas à EPL, na Lei Orçamentária Anual, no programa de trabalho: 2612.1212620UA.0001, natureza de despesa: 449051 e Fonte: 100.

a) Estas informações estão constantes da Nota de Empenho nº 2015NE800272, documento integrante deste CONTRATO.

b) Para cobrir as despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária para cobrir despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira: O valor do CONTRATO será reajustado a partir de 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta com periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas FGV – Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica.

Subcláusula Segunda: Não se admitirá como encargos financeiros juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula Terceira: O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{(I^1 - I^0)}{I^0} V$$

Onde:

R = reajuste procurado

I^0 = Índice de preço correspondente à data limite para a apresentação da proposta da licitação

I^1 = Índice relativo à data do reajuste

V = Valor do CONTRATO

Subcláusula Quarta: No caso do atraso na execução dos serviços e/ou entrega dos produtos ser atribuído à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação em sua realização, os valores serão reajustados pela fórmula estabelecida da Subcláusula Terceira desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. no caso de atraso:

EM 10

EM 10

EM 10

EM 10

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

II. no caso de antecipação prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento for efetivamente realizado ou executado;

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

Subcláusula Quinta: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a EPL aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

Subcláusula Sexta: Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

Subcláusula Sétima: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: São obrigações da Contratada:

- (a) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida neste Contrato em especial ao Anexo II – Descrição dos Serviços e Anexo III – Produtos e Forma de Apresentação, e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA.
- (b) Providenciar, antes do início da execução dos serviços, as licenças, aprovações e registros específicos junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados, e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo conselho de classe competente;
- (c) Corrigir e complementar os produtos entregues sempre que solicitado pela EPL, pelo IBAMA e pelos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, durante a vigência do contrato.
- (d) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.



Empresa de Planejamento e Logística



- (e) Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a EPL, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas pertinentes à execução dos serviços.
- (f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da EPL.
- (g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- (h) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- (i) Participar das reuniões com a EPL sempre que solicitada.
- (j) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- (k) Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços, previstos nas planilhas orçamentárias do subprograma de afugentamento e salvamento de fauna e do subprograma de monitoramento de fauna e manejo e conservação da fauna ameaçada.
- (l) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da EPL.
- (m) Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Edital, na proposta, no seu Plano de Trabalho e no Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos, em especial os executados no âmbito da EPL.
- (n) Eventuais multas ocorridas devido ao não cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo IBAMA e/ou órgãos envolvidos (como mudanças nos módulos de fauna sem prévia autorização do IBAMA) são de responsabilidade da CONTRATADA.

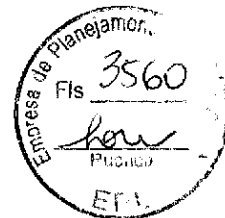


- (o) A obtenção dos endossos financeiro e institucional para o diagnóstico e prospecção arqueológica é de responsabilidade da CONTRATADA.
- (p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos PRODUTOS/ SERVIÇOS em desacordo com as exigências deste Contrato, do Projeto Básico, rejeitados pela EPL, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas pela EPL, de acordo com as disposições contidas neste CONTRATO;
- (q) Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual;
- (r) Contratar e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços contratados, correndo por sua conta e risco exclusivos, todos os encargos e obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e civil;
- (s) Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por todo e qualquer dano que, direta ou indiretamente, causar à EPL ou a terceiros;
- (t) Indicar um responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela resolução de eventuais problemas, que deverá ser aprovado pela EPL;
- (u) Dar ciência ao fiscal do CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) acerca de qualquer atraso ou anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- (v) Acatar todas as orientações da EPL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas determinações fica obrigado a prontamente atender;
- (w) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (x) Assegurar que os PRODUTOS/SERVIÇOS sejam executados pelos profissionais indicados nos documentos de qualificação técnica apresentados na licitação, os quais somente poderão ser substituídos por outros profissionais com

ENCLOSURE



Empresa de Planejamento e Logística



experiência equivalente ou superior, mediante prévia e expressa aprovação pela EPL;

(y) Manter vigente a garantia contratual;

(z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor;

(aa) Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes ao objeto contratado, salvo se expressamente autorizado pela EPL;

(bb) Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução e Submeter à prévia e expressa aprovação da EPL os pedidos de subcontratação dos serviços contratados, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, devendo apresentar a documentação que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do subcontratado.

(cc) A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade do serviço prestado.

(dd) Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS/PRODUTOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a EPL, nos prazos por esta, determinados.

Subcláusula Segunda: ORGANIZAÇÃO REQUERIDA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá considerar em sua estrutura, para execução dos serviços, os seguintes aspectos:

- a) Constituição de equipe multidisciplinar, responsável pela execução dos serviços, conforme dimensionamento mínimo descrito nas planilhas orçamentárias;
- b) A efetiva mobilização da equipe, veículos, equipamentos e instalações compatíveis com as planilhas orçamentárias;
- c) Adotar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme os sugeridos no Projeto Básico;
- d) Prover todos os meios necessários à execução dos serviços, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços e as condições apresentadas no Edital e seus anexos;



EL GRANICO

- e) Toda a infraestrutura de apoio ao escritório da CONTRATADA, incluindo mobiliário, telefone, fax, internet, e material de consumo, ficará a cargo desta e seu custo deverá estar diluído na composição do preço apresentado na proposta comercial;
- f) A CONTRATADA deverá manter escritório, veículos, laboratórios e instalações em geral, em número e localização apropriados para o bom desenvolvimento dos serviços, levando em consideração ainda a legislação ambiental e trabalhista; e
- g) A mobilização da equipe, veículos e instalações da CONTRATADA deverão ser compatíveis com o cronograma dos serviços, em consonância com as orientações e solicitações da EPL.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

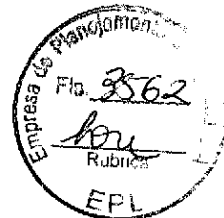
Subcláusula Primeira: São obrigações da EPL:

- (a) Emitir Nota de empenho, realizar os pagamentos, conforme os termos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, depois de emitido o Termo de Aceitação Definitivo e aprovado o seu faturamento;
- (b) Verificar a regularidade do CONTRATADO com relação à Regularidade Fiscal, Trabalhista e demais certidões previstas em lei, previamente à realização de cada pagamento;
- (c) Exercer permanentemente a fiscalização dos SERVIÇOS/ PRODUTOS objeto deste CONTRATO;
- (d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou irregularidades na execução dos SERVIÇOS - Conforme Projeto Básico de Licitação, fixando um prazo para a correção e/ou para a adoção das providências cabíveis;
- (e) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis no caso de descumprimento contratual, assegurando ao contratado o direito de ampla defesa e contraditório;
- (f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, da existência de débitos e da suspensão da prestação dos serviços;
- (g) Designar o fiscal do CONTRATO, que ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;
- (h) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, consoante o estabelecido no CONTRATO.
- (i) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, após receber e aprovar cada produto discriminado.

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



(j) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que os produtos objeto da Nota Fiscal tenham sido aprovados.

(k) O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

(l) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.

(m) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

(n) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente da EPL, que será formalmente designada pela Autoridade Competente.

Subcláusula Segunda: Quando da entrega dos produtos, caberá ao fiscal do contrato:

- Verificar no momento da entrega do produto, sua conformidade com o escopo do serviço contratado, bem como o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do mesmo;
- Notificar a CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

Subcláusula Terceira: O descumprimento das condições estabelecidas pelo órgão licenciador na entrega dos produtos poderá acarretar em adequações e/ou complementações, por parte da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a Administração.

Subcláusula Quarta: Aspectos fundamentais para que o fiscal de contrato possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização:

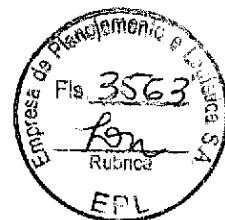
- a) conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- b) conhecer os serviços a serem executados;
- c) solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
- d) sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- e) verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;



ENCLOSURE



Empresa de Planejamento e Logística



- f) comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- g) zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- h) acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- i) estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- j) realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- k) não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da EPL;

Subcláusula Quinta: O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícia e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta: O fiscal do contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública. Durante a execução do contrato sempre que necessário o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem sua competência devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

Subcláusula Sétima: Quando realizar reuniões com a CONTRATADA, estas deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Subcláusula Oitava: Os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 estabelecem as penas passíveis de serem aplicadas quando da inexecução do contrato, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade. Deve o fiscal ter critério ao propor a aplicação de qualquer uma delas, adotando a proporcionalidade e a razoabilidade e garantindo que seja adequada para o alcance dos fins almejados em sintonia ao que determina a Lei Federal nº 9.874/99, que regula o processo administrativo na esfera federal.

Subcláusula Nona: Não cabe à fiscalização a punição do contrato, apenas fiscalizar a execução dos serviços, determinando as correções que se fizerem necessárias, registrando os fatos e encaminhando relatório consubstanciado à autoridade superior devidamente fundamentado e sugerindo as penas cabíveis.

Subcláusula Décima: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da EPL, não restringe ou exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e obrigações, que são de sua atribuição e responsabilidade, em decorrência do presente instrumento.



EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO

- a) Os PRODUTOS/serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme os prazos estipulados no **Cronograma Físico-Financeiro**.
- b) Os PRODUTOS deverão ser entregues na forma estipulada neste Contrato e no Projeto Básico e anexos técnicos, e demais determinações do fiscal do CONTRATO.
- c) A aprovação dos PRODUTOS está condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, no Projeto Básico e ao cumprimento das determinações dos Órgãos ambientais envolvidos e do fiscal do CONTRATO.
- d) A EPL informará à CONTRATADA a aprovação dos PRODUTOS/serviços e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- e) Caso o PRODUTO/SERVIÇOS não seja aprovado, o fiscal do CONTRATO determinará as revisões e ajustes necessários, estabelecendo prazo para reapresentação do PRODUTO, de acordo com este Contrato e o Projeto Básico e seus anexos técnicos.
- f) No caso de descumprimento do prazo estabelecido, ou não cumprimento integral das revisões e ajustes determinados pelo fiscal do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado segundo o Instrumento de Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA quanto aos produtos efetivamente entregues e desde que tenham sido aprovados pela EPL, conforme o cronograma físico-financeiro e desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda: O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula Terceira: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com a indicação do PRODUTO a que se refere, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro**.

EM BRANCO

Subcláusula Quarta: A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação, iniciando a contagem do prazo para pagamento a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura retificada.

Subcláusula Quinta: No pagamento de cada medição será verificado a comprovação, pela contratante, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade, esta será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso a EPL verifique que a Contratada não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2011 (e suas alterações).

Subcláusula Sexta: Conforme determinado na Circular n.º 3.290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, inscrito em instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional estabelecido no Brasil, pela EPL, do crédito a que a CONTRATADA tem direito.

Subcláusula Sétima: No caso de Consórcio:

- (a) Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.
- (b) Deverão ser observadas as disposições da IN n.º 1234/12 e IN n.º 1199/11, ambas da Receita Federal do Brasil, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.

Subcláusula Oitava: Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à EPL, os valores a serem pagos serão atualizados desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), estabelecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times VP \text{ Onde:}$$

AF = Atualização Financeira

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

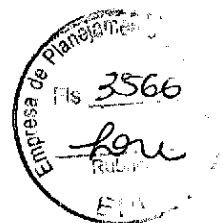
VP = Valor da parcela a ser paga.

Subcláusula Nona: A EPL fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida na legislação específica.

EMERSON



Empresa de Planejamento e Logística



Subcláusula Décima: As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF n.º 1234 e IN SRF n.º 1244.

Subcláusula Décima Primeira: A EPL poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- (a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste contrato e no Projeto Básico e em seus ANEXOS;
- (b) Descumprimento de qualquer obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula contratual infringida;
- (c) Existência de débitos da CONTRATADA para com a EPL proveniente da execução deste CONTRATO ou obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL;
- (d) Paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela EPL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela EPL, ou mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da EPL, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

Subcláusula Terceira: As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUSPENSÃO

Subcláusula Primeira: A EPL poderá determinar a suspensão, total ou parcial, da execução do CONTRATO, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Segunda: No ato de suspensão, a EPL indicará o prazo estimado e as condições da suspensão.

Subcláusula Terceira: A EPL deverá pagar à CONTRATADA pelos PRODUTOS/SERVIÇOS executados conforme estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico, aprovados até a data da efetiva paralisação das atividades.



2020

Subcláusula Quarta: A comunicação para o reinício dos serviços será feita, por escrito, pela EPL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a paralisação, período no qual deverá ser revisto, em conjunto com a CONTRATADA, o planejamento geral dos trabalhos e novo **Cronograma Físico-Financeiro**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência do presente instrumento, a "Garantia de Cumprimento do Contrato", apresentada na forma prevista no Edital RDC n.º 04/2015, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta deste CONTRATO, em uma das modalidades indicadas no art. 56 da Lei 8.666/93 c/c art. 39 da Lei n.º 12.462/11, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Segunda: Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade de Seguro Garantia, fornecida pela J. Malucelli Seguradora S.A., em data de 01/12/2015, no valor de R\$ 191.514,96 (cento e noventa e um mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme Guia de Recolhimento de número 3999216561 27000000482 12915000025 6 66490000425399, efetivada em data de 08/12/2015, que integra o presente instrumento.

Subcláusula Terceira: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do CONTRATO.

Subcláusula Quarta: Na hipótese da garantia ser apresentada na forma de Apólice de Seguro, esta deverá vir acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total.

Subcláusula Quinta: Em caso de parcelamento, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à EPL, tão logo este seja efetuado.

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA deverá apresentar garantias complementares no caso de acréscimo do valor deste CONTRATO e/ou da prorrogação de sua vigência, a serem apresentadas no ato da celebração do respectivo Termo de Aditamento.

Subcláusula Sétima: A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade, implicará na retenção dos créditos da CONTRATADA a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação, convertendo-se a prestação de garantia como caução em dinheiro.

a) A EPL poderá fazer uso da Garantia de Execução Contratual para o pagamento das multas previstas no CONTRATO e dos prejuízos que lhe forem causados, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela reposição e/ou complementação da garantia.

10

b) A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Oitava: A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s). A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei n.º 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPL a responsabilidade sobre o seu pagamento, consoante o disposto no §1º do Art. 71 da Lei 8.666/93. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato.

Subcláusula Nona: A perda da garantia em favor da EPL, em decorrência de rescisão unilateral do CONTRATO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 47 da Lei n.º 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Subcláusula Segunda: As penalidades podem ser:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Sempre que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a aplicação das penalidades descritas em contrato e na legislação vigente. É indispensável a abertura de processo administrativo onde são juntados todos os documentos produzidos pela fiscalização do contrato, em que apontam e comprovam a inadimplência da CONTRATADA, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

Subcláusula Quarta: No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, a EPL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa de 2% do valor do CONTRATO, a ser aplicada pelo Ordenador de Despesas.

Subcláusula Quinta: No caso de atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e/ou da não conformidade dos PRODUTOS entregues, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e
- b) 1,0% (um por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Subcláusula Sexta: Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

- a) A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na EPL, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
- b) A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação do PRODUTO.

Subcláusula Sétima: As multas previstas nas alíneas "a" e "b" da **Subcláusula Quinta** desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Subcláusula Oitava: As multas previstas na **Subcláusula Quinta** poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas na **Subcláusula Quarta**, ambas desta Cláusula.

Subcláusula Nona: No caso da inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas **Subcláusulas Quarta e Quinta** desta Cláusula.

Subcláusula Décima: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver:

- a) Paralisação ou atraso na entrega dos PRODUTOS, por mais de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) Subcontratação não autorizada pela EPL.

Subcláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

Subcláusula Décima Segunda: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS;
- b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pelo fiscal do CONTRATO, ou
- c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações do fiscal do CONTRATO.

EN BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



Subcláusula Décima Terceira: No caso de inexecução total do CONTRATO, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

Subcláusula Décima Quarta: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Subcláusula Décima Quinta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Subcláusula Décima Sexta: As multas não pagas no prazo estipulado serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, não sendo este suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Sétima: O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPCA, calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Subcláusula Décima Oitava: A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, com a consequente retenção de eventuais créditos da CONTRATADA e a utilização da Garantia de Execução Contratual até o limite dos danos causados à EPL, além das penalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula Décima Nona: A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, em razão do cometimento dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- (a) Por ato unilateral e escrito da EPL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- (b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a EPL; ou
- (c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- (a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente CONTRATO ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;



EMERICO

- (b) Substituição dos profissionais indicados que propiciaram sua habilitação no processo licitatório, sem autorização da EPL;
- (c) Cessão ou transferência do presente CONTRATO;
- (d) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (e) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- (f) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, levando a EPL a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (g) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- (h) Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à EPL;
- (i) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- (j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- (k) Razões de interesse público;
- (l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- (m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A rescisão do CONTRATO poderá acarretar as seguintes consequências:

- a) Execução, imediata, da garantia contratual;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à EPL.

Subcláusula Quinta: A rescisão do CONTRATO não impedirá a EPL de dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de terceiros.

FRANCO

Subcláusula Sexta: Constituem motivo de força maior ou caso fortuito, aqueles cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sétima: A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia de execução contratual e ao recebimento do(s) valor (es) referentes aos serviços executados e aprovados.

Subcláusula Oitava: No caso de rescisão unilateral, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Executado o CONTRATO, será celebrado o termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A celebração do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades disciplinadas na legislação e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira: Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis n.º 8.666/93, n.º 12.462/11 e Decreto n.º 7.581/11.

Subcláusula Segunda: Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

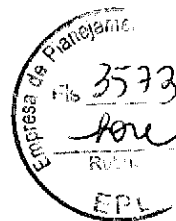
Subcláusula Terceira: Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o cumprimento do CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês subsequente da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Subcláusula Primeira: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda: E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Daniel Sigelmann
DANIEL SIGELMANN
Diretor-Presidente
EPL

João Victor Oliveira Domingues
JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES
Diretor de Planejamento
EPL

Alexandre Nunes da Rosa
ALEXANDRE NUNES DA ROSA
Representante Legal
CONTRATADA

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA
Alexandre Nunes da Rosa
Sócio Diretor

TESTEMUNHA DA EPL:

Luciana Madruga
Nome: **LUCIANA MADRUGA**
CPF: 012.616.311-10
Identidade: 2267.665 SSP/DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Viviane Gondim Freire
Nome: **VIVIANE GONDIM FREIRE**
CPF: 639.172.973-53
Identidade: 95002514270 SSP/CE



ENCLOSURE



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ SERVIÇO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO

PERMISSOR: DNIT/PR - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. PERMISSÃO: Município de Goioerê/PR. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso SR-PR-00783.2015. RESUMO DO OBJETO: Permissão especial de uso da faixa de domínio na rodovia federal BR-272 com ocupação transversal no km 430+300m. PRAZO: 05 (cinco) anos consecutivos contados a partir da data de publicação no DOU. PROCESSO Nº: 50609.920046/14-30. DATA DA ASSINATURA: 09/12/15.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2015 - UASG 393011

Número do Contrato: 18/2011.
Nº Processo: 50612001091/10-51.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 334/2010. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10788628000157. Contrato: DELTA CONSTRUÇÕES SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Alteração cláusula Sexta - Prazo: Prorrogação do prazo contratual por mais 360 dias consecutivos. Fundamento Legal: Art. 57, par. 1º, inciso II e art. 60 da Lei 8.666/93. Vigência: 15/12/2015 a 08/12/2016. Data de Assinatura: 11/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 393011-39252-2015NE800006

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Edital nº 429/15-12

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, através da Superintendência Regional em GO/DF, torna público aos interessados na Licitação que trata o Edital em epígrafe, que a mesma foi ADIADA para o dia 28 (Vinte e oito) de dezembro de 2015, às 09:00 (nove) horas. As empresas interessadas poderão obter mais informações, no Serviço de Cadastro e Licitação na sede da Superintendência Regional - GO/DF, Av. 24 de outubro, nº 311, Setor dos Funcionários - Goiânia/GO, tel. (062) 3235-3003, Fax (062) 3235-3080.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 659/2015 - UASG 393031

Processo: 50606000375201513. PREGÃO SISPP Nº 349/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17195298000135. Contrato: CONSTRUTORA CONSTRUCOES LTDA - Objeto: Contrato para Serviços de Manutenção (Conservação / Recuperação) na Rodovia BR-265/MG; trecho: entr. BR-116/356 (Murta) - divisa MG/SP, sub-trecho: entr. 354 (Lavras) - entr. BR-381/MG e entr. MG-170 (Ilheus) a entr. MG-265 (A); segmento: km 341,4 ao km 339,3 (pista duplicada) e km 465,9 ao km 513,7 (pista simples); extensão: 83,6km, códigos pnv: 265BMG0250 ao 265BMG0265 e 265BMG370. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 5.450/05 e 6.204/07, IN 02/10 SLT/MP e Lei 8.666/93. Vigência: 15/12/2015 a 12/05/2018. Valor Total: R\$5.725.999,94. Fonte: 100000000 - 2015NE803307. Data de Assinatura: 09/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 393031-39252-2015NE800081

EXTRATO DE CONTRATO Nº 793/2015 - UASG 393031

Processo: 50606002186201411. PREGÃO SISPP Nº 418/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19230918000155. Contrato: GUAXIMA ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Contrato para Serviços de Manutenção (Conservação / Recuperação) na Rodovia BR-458/MG, trecho: entr. BR-259 (Conselheiro Pena) - entr. BR-381 (Ipatinga); subtrecho: entr. BR-116 (B) - entr. (Ipatinga); segmento: km 97,2 ao km 147,2; extensão: 50,0km, código pnv: 458BMG070. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 5.450/05 e 6.204/07, IN 02/10 SLT/MP e Lei 8.666/93. Vigência: 15/12/2015 a 12/05/2018. Valor Total: R\$3.181.400,00. Fonte: 100000000 - 2015NE803269. Data de Assinatura: 09/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 393031-39252-2015NE800081

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura.html>, pelo código 00032015121400167

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393031

Número do Contrato: 442/2015. Processo: 50606003088201484. PREGÃO SISPP Nº 169/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758842000135. Contrato: LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A - Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação e de Prorrogação de Prazo de Execução no contrato UT6-442/2015-00. Prorrogação do prazo: a) de execução: por mais 138 dias, elevando o prazo para 258 dias consecutivos; b) de vigência: por mais 90 dias, elevando o prazo de vigência para 360 dias consecutivos. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º, Art. 60 da Lei 8.666/93. Vigência: 10/05/2016 a 07/08/2016. Data de Assinatura: 10/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 393031-39252-2015NE800081

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 476/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50606000352201517, publicada no D.O.U. de 06/11/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção (conservação/ recuperação) na rodovia BR-367/MG, Trecho: Div. BA/MG (Salto da Divisa) ? Entr. BR-259 (B) (Gouveia), Subtrecho: Início da Pavimentação ? Entr. MG-105 (Joquinhonha), Segmento: km 61,60 ao km 152,90, Extensão: 91,30 km Novo Edital: 14/12/2015 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: www.comprasnet.gov.br Ou Rua Martin de Carvalho, 635 - Belo Horizonte - São Agostinho - BELO HORIZONTE - MG/Ministra das Propostas a partir de 14/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/12/2015, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROGERIO DA SILVA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDEF - 11/12/2015) 393031-39252-2015NE800046

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 867/2015 - UASG 393015

Nº Processo: 50608000502201564.
PREGÃO SRP Nº 351/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04327690000149. Contrato: CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contrato de execução dos serviços de manutenção rodoviária (conservação/manutenção) na Rodovia BR-158/SP. Trecho: Divisa MS/SP - Divisa SP/PR. Subtrecho: Divisa MS/SP - Entr. SP-294 (Panorama/SP), segmento: km 0,00 ao km 12,10. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, 8.666/93, 9784/99. Decretos 5450/05, 6204/07, 3555/00, 3693/00, 3784/01, LC 123/06, IN 02/10 e 02/08 SLT/MP. Vigência: 01/12/2015 a 01/12/2017. Valor Total: R\$946.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE803565. Data de Assinatura: 01/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 393015-39252-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393025

Número do Contrato: 185/2015.
Nº Processo: 50608000602201329.
PREGÃO SRP Nº 39/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contrato: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Termo aditivo de acréscimo de valor contratual a preços iniciais de R\$ 20.131,85 passa para R\$ 22.403,82, face ao acréscimo de R\$ 2.271,97, dentro do limite de 11,29% correspondente à projeção de gastos aplicados e a adequação da planilha de quantitativos de serviços, por interesse da Administração e autorizada pelo Superintendente Regional de São Paulo/DNIT e concordância da Contratada que firmam o presente Termo. Fundamento Legal: Art.65, II, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 01/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 393025-39252-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 435/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50607002496201590, publicada no D.O.U. de 08/10/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de empresa com vistas a contratação de serviços de gestão de fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos oficiais da SRERJ e IPR, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota. Novo Edital: 14/12/2015 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Presidente Dutra Km 163 Vigário Geral - RIO DE JANEIRO - RJ/Ministra das Propostas a partir de 14/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/12/2015, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO ROBERTO DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEF - 11/12/2015) 393019-39252-2015NE800029

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 817/2015 - UASG 393023

Processo: 50623000434201545. PREGÃO SISPP Nº 444/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04795101000157. Contrato: FENIX ASSESSORIA & GESTÃO - EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação dos serviços de copeiragem para atender a SR-TO/DNIT, bem como a Coordenação Hidroviária (AHITAR). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 14/12/2015 a 14/12/2016. Valor Total: R\$81.789,12. Fonte: 100000000 - 2015NE800178. Data de Assinatura: 09/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 393023-39252-2015NE800004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 840/2015 - UASG 393023

Nº Processo: 50623000434201545. PREGÃO SISPP Nº 444/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 09525407000107. Contrato: CAVALCANTI E SILVA LTDA - ME - Objeto: Contratação dos serviços de limpeza e conservação para atender as necessidades da SR-TO/DNIT, bem como de suas Unidades Locais e Coordenação Hidroviária. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 14/12/2015 a 14/12/2016. Valor Total: R\$334.944,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800197. Data de Assinatura: 09/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 393023-39252-2015NE800004

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 108.2011. Processo: 50623000246201011. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 06130775000168. Contrato: A TOCANTINENSE LIMPEZA E -CONSERVAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação dos serviços de limpeza e conservação. Fundamento Legal: Art. 77, Incisos I, II, VII e VIII e Art. 79, Inciso I, todos da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 14/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 393023-39252-2015NE800004

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015 - UASG 395001

Processo: 50840000170201505. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
RDC ELETRÔNICO Nº 2/2015. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL. CNPJ Contratado: 94526480000172. Contrato: M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA - Objeto: Elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação nos trechos de pista simples, regularização ambiental de todo trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes das Rodovias BR 476/BR-153/BR-282/BR-480/PR/SC, Trecho BR 476 entre Lapa/PR e União da Vitória/PR, Trecho BR 153 entre União da Vitória/PR e divisa SC/RS, Trecho BR 282 entre BR 153 e BR 480 Trecho BR 480 entre BR 282 e Chapecó/SC. Fundamento Legal: Lei nº 12.462/11, Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/12/2015 a 26/08/2018. Valor Total: R\$3.895.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800273. Data de Assinatura: 10/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 395001-39253-2015NE800020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2015 - UASG 395001

Processo: 50840000274201570. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
RDC ELETRÔNICO Nº 4/2015. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL. CNPJ Contratado: 94526480000172. Contrato: M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA - Objeto: Elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação no trecho de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes da Rodovia BR 164/060/MT/GO, Trecho Rondópolis/MT a Jataí/GO, com extensão total de 387,5 km, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras. Fundamento Legal: Lei nº 12.462/11, Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/12/2015 a 26/08/2018. Valor Total: R\$3.830.299,35. Fonte: 100000000 - 2015NE800272. Data de Assinatura: 10/12/2015.

(SICON - 11/12/2015) 395001-39253-2015NE800020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.